

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

PROJETO DE LEI Nº 00005/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI VALORES PARA ARRECADAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/ RS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9° DA LEI MUNICIPAL N° 01309/2018, COM SUAS ALTERAÇÕES, REVOGA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICPAL N° 1309/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha á Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.309, de 12/11/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 9°. Os terrenos situados neste Município deverão ser obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer coleção de água sem tratamento ou proteção física contra a proliferação de vetores, além de qualquer tipo de material nocivo à vizinhança e à coletividade.
- § 1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada sempre que se fizer necessário pelo proprietário, e, no mínimo duas vezes por ano.
- § 2º Compreende-se na limpeza de terrenos, o corte de vegetação rasteira e a retirada de entulhos.
- 3º Quando o proprietário do terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior, a Fiscalização Municipal deverá notifica-lo a fim de que cumpra as devidas providências.
- § 4º No caso de não serem tomadas às providências no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, o Município através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário os gastos conforme §5º e aplicação de multa no valor de 50 URM.
- § 5º Os valores para limpeza dos terrenos são os seguintes:
- I- Para terrenos com até 1.500 m²: 0,1 URM, por m²
- II- Para terrenos entre 1.500m² até 3.000m² : 302 URM, por limpeza realizada independemente da área, dentro da faixa estabelecida.
- III- Para terrenos acima de 3.000m² : 705 URM, por limpeza realizada independemente da área, dentro da faixa estabelecida.
- § 6°. A limpeza do terreno poderá ser realizada pelo órgão público competente, desde que o proprietário arque com as despesas correspondentes solicitando por meio de requerimento devidamente protocolado junto ao Município, mediante o recolhimento antecipado do valor da taxa correspondente definida no § 5° deste artigo.
- § 7°. As notificações poderão ser emitidas por correspondência registrada, quando for o caso ou por edital a ser fixado no mural do Centro Administrativo do Poder Executivo.
- § 8º. Executada a limpeza pelo Poder Público, os valores das despesas correspondentes serão lançados



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e tomados os procedimentos cabíveis para fins de cobrança.

- § 9°. Os prazos previstos neste artigo contar-se-ão por dias corridos. Não será computado, no prazo, o dia inicial e prorrogar-se -á para o primeiro dia útil o vencimento dos prazos que terminarem em Sábados, Domingos, ou feriados.
- § 10°. As multas sofrerão redução de 30% (trinta por cento), caso o infrator efetue o pagamento dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua aplicação, implicando na desistência tácita do recurso, respeitadas as disposições legais específicas.
- § 11°. Os créditos tributários e não tributários inadimplidos, com lançamento efetuado conforme os ditames deste artigo, serão inscritos em Dívida Ativa, nos moldes da Lei Municipal nº 1266/2017, e, levados à Protesto Extrajudicial e Execução Fiscal respectivamente.
 - Art. 2º Fica revogado o Artigo 11 e seus Parágrafos, da Lei Municipal 1309/2018.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de Janeiro de 2022.

SÉRGIO ÁNTONIO LASCH

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei em apreço versa sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal Nº 1309/18, que Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município, no sentido de regulamentar a limpeza de terrenos urbanos do nosso Município, e está sendo encaminhado à essa Câmara Municipal para ser apreciado por Vossas Excelências.

A finalidade da Matéria em apreço é instituir normas objetivando a manutenção da limpeza dos terrenos urbanos de Lagoa dos Três Cantos, visando a proteção contra a proliferação de vetores, insetos e outros animais peçonhentos especialmente aqueles que podem causar doenças às pessoas e danos à saúde pública.

Tal medida se torna mais urgente e fundamental nos dias atuais, tendo em vista o surto de dengue que vem atingindo todo o nosso estado e a nossa região, com riscos inclusive para a população do nosso Município.

O Projeto de Lei anexo além de estabelecer normas e regras para a limpeza de terrenos, está instituindo multa para os proprietários que não mantiverem os seus imóveis limpos, capinados e isentos de águas paradas sem tratamento ou proteção contra a proliferação desses vetores.

São estas, Senhora Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de Janeiro de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH Prefeito Municipal